

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei nº 1.403, de 1º de fevereiro de 2016.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Moacir Uhlein

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTÃO SANTANA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS"

Relatório

De autoria do Poder Executivo o presente projeto visa autorização desta Casa para celebrar convênio com a APAE.

Fundamentação

Nos termos do art. 30, incisos I e VII, da Constituição Federal, e art. 114, da Lei Orgânica compete ao Município legislar sobre *assuntos de interesse local, e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de atendimento à saúde da população.*

O presente projeto visa autorização legislativa para firmar convênio entre o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) para repasse financeiro para execução de serviços educacionais, conforme minuta de Convênio Nº 001/02016 em anexo.

Todavia, por se tratar de convênio, deve-se respeitar as condições listadas no § 1º do art. 116, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

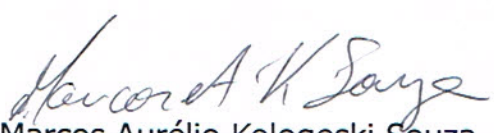
*" (...) **I** - identificação do objeto a ser executado; **II** - metas a serem atingidas; **III** - etapas ou fases de execução; **IV** - plano de aplicação dos recursos financeiros; **V** - cronograma de desembolso; **VI** - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; **VII** - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. (...)"*

Sob o ponto de vista formal, o presente projeto de lei em análise está conforme a norma acima citada, não estando maculado de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Diante da legalidade, opino pela regular tramitação do projeto de lei nº 1.403, de 1º de fevereiro de 2016, e pela sua aprovação.

Sertão Santana, 10 de fevereiro de 2016


Moacir Uhlein


Marcos Aurélio Kologeski Souza


Adair Antonio Bujes



Edson Espitalier Brasil

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

10 / 02 / 2016

HORA: 19h34


Sec. Adm. Legislativa